



- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO Nº 128 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, REGIME 12 POR 36 LOTADO NA UNIDADE MATERNO INFANTIL: URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 61 da Lei Municipal nº 660/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que dispõe o seguinte:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

VIII – outros, relativos ao local ou à natureza de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por desempenho da função de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, regime 12 por 36, lotado na *Unidade de Saúde Materno Infantil que desempenha atendimento de Urgência/Emergência*.

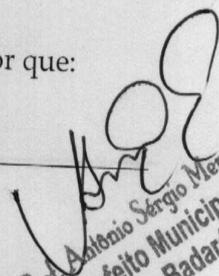
Art. 2º - A Gratificação pelo Desempenho da função de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, regime 12 por 36, lotado na Unidade Materno Infantil corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento, não podendo ser considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização.

Parágrafo Primeiro: O servidor que exercer a função de técnico/auxiliar de enfermagem, regime 12 por 36, lotado na unidade materno infantil, *em período noturno*, receberá um acréscimo de R\$ 100,00 reais a gratificação estipulada no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: A referida gratificação será custeada com recursos do Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade – PMAQ;

Art. 3º - Fará jus a percepção da gratificação de que trata este Decreto, o servidor que:

RIA ARACIAT S/N - CENTRO - TEL FAX: (33) 3738-1123 / 1228


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



2013/2016

- I – Tenha formação em Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- II – Esteja no efetivo desempenho de suas funções;
- III – Exerça suas funções no regime de trabalho 12 por 36 horas;
- IV – Esteja lotado e prestando *efetivo exercício* na Unidade Materno Infantil.

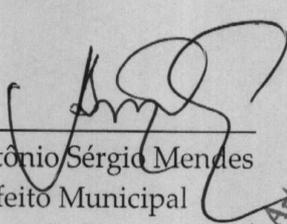
Art. 4º - Serão considerados *como de efetivo exercício*, para fins deste Decreto, somente os afastamentos de:

- a) casamento;
- b) luto;

Art. 5º - A gratificação por desempenho de função de que trata este decreto não incorporará ao vencimento ou proventos dos servidores e poderá ser extinta por ato do Prefeito do Município.

Art. 6º - Este Decreto revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº081 de 21 de janeiro de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 06 de outubro de 2014; 51º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG